

**DECRETO Nº 11.953 DE 01 DE Novembro DE 2005.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2005.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art.36, Parágrafo Único e Art. 37 da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.606, de 29 de dezembro de 2004, em favor dos órgão: Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí

Parágrafo Único As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme, Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 01 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**SECRETÁRIO DE GOVERNO****SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO****EM EXERCÍCIO****SUPLEMENTAÇÃO****ANEXO I**
ANEXO AO DECRETO Nº 11.953 de 01/11/2005.**R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21203.09272562.160	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	SO	3.1.90.01	00	10.712.000
TOTAL					10.712.000

ANULAÇÃO**ANEXO II**
ANEXO AO DECRETO Nº 11.953 de 01/11/2005.**R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21203.09272562.160	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	SO	3.1.90.03	00	10.712.000
TOTAL					10.712.000

P.P. 17177

**DECRETO Nº 11.954 DE 01 DE Novembro DE 2005.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 17.093.600.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Fazenda/3ª Diretoria Regional, Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER-PI, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, Secretaria da Assistência Social e Cidadania e Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 17.093.600,00 (dezessete milhões, noventa e três mil e seiscentos reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 Recursos Próprios do Estado; 11 Cota Parte do Estado na Receita da CIDE, e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 01 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**SECRETÁRIO DE GOVERNO****SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO****EM EXERCÍCIO****SUPLEMENTAÇÃO****ANEXO I****ANEXO AO DECRETO Nº 11.954 de 01/11/2005.****R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13109.04122042.136	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA TERCEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.14	00	6.000
13109.04122042.136	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA TERCEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.30	00	40.000
13109.04122042.136	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA TERCEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.39	00	190.900
13202.04122042.182	COORDENAÇÃO GERAL DA LOTEPI	FO	3.1.90.11	00	40.000
13202.04122042.182	COORDENAÇÃO GERAL DA LOTEPI	FO	3.1.90.91	00	10.000
16101.04122042.000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	FO	3.3.90.14	00	20.000
16101.04126041.109	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	170.000
16101.17511401.086	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	FO	4.4.90.51	00	500.000
16201.26122042.003	COORDENAÇÃO GERAL DO DER-PI	FO	3.3.90.30	00	100.000
16201.26782201.105	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	11	1.718.000
20202.23122042.041	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.1.90.11	00	250.000
20202.23122042.041	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.14	00	10.000
20202.23122042.041	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.30	00	20.000
20202.23122042.041	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.33	00	8.000
20202.23122042.041	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.36	00	31.000